



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5.º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N.º 135

Altera a redação do inciso II do art. 172 da Lei n.º 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município.
Autor: Vereador CARLOS SANTIAGO

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 172 da Lei n.º 1745/77:

"Art. 172 -

I - ...

II - Em que houver obras paralisadas, edificações condenadas ou em ruínas ou construções de natureza temporária".

Art. 2.º - Em relação aos imóveis em que tiver sido requerida a demolição da construção e houver obra em andamento ou projeto de construção aprovado há menos de um ano, no lançamento do Imposto Predial Urbano aplicar-se-á a alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento), tomando-se para efeito de cálculo a área construída cadastrada antes do início da obra.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 13 de setembro de 1996.


GREGÓRIO MOLERO

Presidente

Proj. Lei. Complementar n.º 14/96

Proc. n.º 57/96

sg/leic1496